

## LEI Nº 051

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada a comemoração dos feriados nacionais e estaduais, sendo obrigatória a solene comemoração das datas: 1º de maio, 21 de abril, 7 de setembro e 15 de novembro.

**Art. 2º** - As despesas com as referidas comemorações correrão por conta da verba 8-99-4.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 05 de outubro de 1949.